

**PROJETO DE LEI Nº 2024.**  
(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Dispõe sobre a isenção de taxa de ocupação e foro para pessoas físicas e jurídicas residentes em áreas atingidas por estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme decreto reconhecido pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de ocupação e do foro, pelos exercícios de 2024, 2025 e 2026, as pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas em áreas declaradas em estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme reconhecimento do Congresso Nacional.

Parágrafo único - A isenção prevista no art. 1º será aplicada a partir da data de reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

Art. 2º O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, com dados fornecidos pelos Municípios, informará os beneficiários desta lei ao órgão federal de arrecadação das contraprestações.

Art. 3º A União regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo conceder isenção da taxa de ocupação e do Foro às pessoas físicas residentes em áreas declaradas em estado de calamidade pública, com decretos reconhecidos pelo Congresso Nacional.



O Foro, assim como a taxa de ocupação, são receitas patrimoniais recolhidas anualmente por pessoas físicas ou jurídicas que ocupam terrenos da União sem título definitivo. Como sabido, o Foro representa a contraprestação pela utilização do bem público, como um aluguel.

A calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul foi um evento sem precedentes que causou perdas de vidas, danos sociais e econômicos de grande magnitude, afetando a vida de milhares de pessoas. Em situações como essa, como ocorrido no Rio Grande do Sul, torna-se fundamental implementar medidas emergenciais que auxiliem na reconstrução da vida da população atingida.

A isenção da taxa de ocupação e do Foro, nesse contexto de calamidade pública, representa um importante mecanismo de apoio social e econômico para as famílias e empreendedores. Ao isentar as pessoas físicas e jurídicas residentes em áreas de calamidade pública do pagamento dessas contraprestações, o Estado brasileiro contribui para aliviar o peso financeiro que recai sobre as famílias, que já estão enfrentando diversas dificuldades em decorrência do evento danoso.

Além disso, a isenção da taxa de ocupação e do Foro facilitará a circulação de recursos financeiros importantes nessas áreas, o que poderá contribuir para a retomada da atividade econômica, principalmente dos serviços e comércios locais, fortalecendo os processos de reconstrução das cidades atingidas.

Portanto, a presente proposição legislativa se justifica por motivos sociais e econômicos, buscando minimizar os impactos da calamidade pública sobre a vida das pessoas atingidas e contribuindo para a reconstrução das áreas afetadas, considerando que os efeitos catastróficos prosseguirão ainda por vários meses. Solicitamos o apoio dos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 2024.

Dep. ALEXANDRE LINDENMEYER  
PT/RS

